

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 27 a 31 de Outubro de 2023 | Ano 3 | Edição 148 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

FAMÍLIAS CONTEMPLADAS PARTICIPAM DE VISTORIAS FINAIS NO CONJUNTO HABITACIONAL ROSEIRA 3



Nesta última semana uma construtora terceirizada realizou as vistorias nas residências que integram o módulo II do Conjunto Habitacional Roseira 3. As 64 famílias beneficiadas acompanharam a inspeção em suas futuras casas, a fim de antever quaisquer danos à estrutura, bem como tirar eventuais dúvidas com a construtora responsável pelas obras.

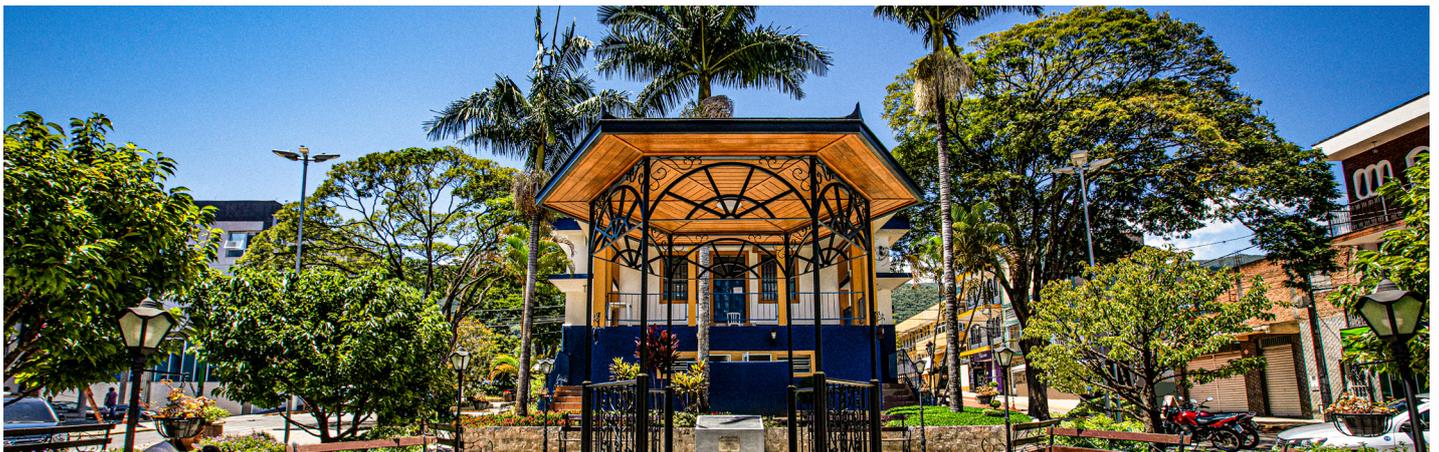
Os moradores contemplados tiveram a oportunidade de observar de perto diversos pontos de interesse, como portas, janelas, torneiras e acabamento, conferindo a qualidade do trabalho que será entregue. Os possíveis danos observados serão imediatamente notificados e corrigidos pela empresa, de modo a proporcionar habitação digna e de qualidade aos cidadãos.

A entrega das 64 habitações do módulo II conclui o empreendimento que beneficiará um total de 156 famílias, sendo 92 casas entregues ainda no módulo I. Com um prazo de 34 meses a partir de abril de 2022, a construção dos imóveis foi finalizada antes do previsto e em breve os futuros domiciliados receberão oficialmente as chaves de suas casas.

O Conjunto Habitacional Roseira 3

Trata-se de uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Extrema por meio do programa federal Minha Casa, Minha Vida. O projeto ocorre através da Faixa 2, que permite a participação de pessoas com rendas superiores ao indicado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), bem como a utilização do FGTS como forma de pagamento de entrada.

Apesar da parceria de custeio com o Governo Federal, é importante destacar que tanto a compra do terreno quanto a infraestrutura foram completamente financiadas pela Administração Municipal, que investiu R\$ 62 mil por unidade (cada casa é avaliada em R\$ 140 mil). O valor de R\$ 40 mil foi aplicado no terreno e R\$ 22 mil em infraestrutura, como escoamento de águas pluviais, iluminação pública, energia elétrica, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, calçamento público, pavimentação das ruas etc.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº-000336/2023- PREGÃO PRESENCIAL nº000132/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000336/2023, Pregão Presencial nº 000132/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA ANALISADOR DE SANGUE PORTÁTIL SISTEMA I-STAT, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL A SER UTILIZADO EM PACIENTES INTERNADOS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 30 de outubro de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa CM HOSPITALAR S.A no lote 1 no valor total de R\$ 420.970,00 (quatrocentos e vinte mil novecentos e setenta reais). Mais informações, através do endereço eletrônico licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 30 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 347/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 119/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a AQUISIÇÃO DE EQUIPOS HOSPITALARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, por tanto, pagará à empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.324.221/0001-04, o valor total de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 30 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 348/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 120/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO CÓDIGO 854, DA MARCA E MODELO NISSAN FRONTIER ATK 4X4, PLACA SIH-OJ01, LOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, por tanto, pagará à empresa

TOTAL VEÍCULOS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.228.157/0001-46, o valor total de R\$ 1.830,24 (um mil oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 31 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 10 de novembro de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 343/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 136/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS. Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 26 de outubro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023: O Instituto de Previdência do Município de Extrema - MG, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 14 de novembro de 2023, na Sala Jaguari - Rua Ari Pedroso de Alvarenga, 90 - Edifício Serra Azul - Ponte Nova - Extrema - MG, a habilitação para o Processo Licitatório nº 005/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO E MODULARIZADO PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA CONTEMPLANDO: IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NAS ÁREAS DE: FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS, FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CADASTRAMENTO E ARRECADAÇÃO, CONCESSÃO E SIMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, WEB SITE, GERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS OFICIAIS, TAIS COMO: RECEITA FEDERAL E TCE - MG (SICOM) ENGLOBANDO OS

MÓDULOS: FOLHA DE PAGAMENTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO PERSONALIZADO {APLICATIVO MÓVEL (SMARTPHONES, TABLETS) PARA USUÁRIOS SEGURADOS/BENEFICIÁRIOS EM PLATAFORMA ANDROID E IOS} OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EXTREMA-MG, CONFORME DETALHAMENTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. OS PROGRAMAS E SOLUÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A LEI DE PROTEÇÃO À DADOS PESSOAIS Nº 13.709/2018. Extrema, 27 de outubro de 2023 de 2023.

CONTRATOS - OUTUBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000041/2023 Pregão Presencial Nº000015/2023, objetivando o registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS: O Município De Extrema, Estado De Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos celebrados. Termo Nº 000548/2023; registrado a ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 2, 7, 14, 16, 25, 27, 46, 50, 54, 55, 65, 74, 85, 87, 94, 101, 125, 139 e 152 no valor total de R\$ 769.130,26 (setecentos e sessenta e nove mil cento e trinta reais e vinte e seis centavos), ALFALAGOS LTDA nos lotes 19, 92, 93, 95 e 111 no valor total de R\$ 18.433,80 (dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A nos lotes 13, 62, 71, 75, 99, 133, 141, 155 e 156 no valor total de R\$ 829.532,20 (oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), CIRURGICA UNIAO LTDA nos lotes 8 e 9 no valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil seiscentos reais), CM HOSPITALAR S.A no lote 161 no valor total de R\$ 25.836,00 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. nos lotes 18, 41, 45, 52, 56, 84, 114, 123, 126 e 130 no valor total de R\$ 214.283,50 (duzentos e quatorze mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTI-

COS LTDA nos lotes 20, 37, 40, 43, 64, 70, 81, 82, 83, 96, 108, 109, 113, 120, 127, 129, 142, 146 e 159 no valor total de R\$ 810.899,10 (oitocentos e dez mil oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 15, 23, 89 e 136 no valor total de R\$ 11.020,00 (onze mil vinte reais), DROGAFONTE LTDA nos lotes 31, 38, 39, 51, 72, 78, 80, 119, 134, 135, 145, 153, 154 e 162 no valor total de R\$ 467.517,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), FRESENIUS KABI BRASIL LTDA nos lotes 47, 48, 90, 91, 147, 148 e 149 no valor total de R\$ 595.700,00 (quinhentos e noventa e cinco mil setecentos reais), FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. no lote 103 no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais), FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI no lote 100 no valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA nos lotes 17, 79, 116, 122, 163 e 164 no valor total de R\$ 114.684,50 (cento e quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), MED CENTER COMERCIAL LTDA nos lotes 1, 4, 102, 112 e 138 no valor total de R\$ 162.534,00 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais), MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA no lote 63 no valor total de R\$ 1.747,50 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA no lote 60 no valor total de R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil cento e dez reais), SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA nos lotes 24 e 77 no valor total de R\$ 37.173,00 (trinta e sete mil cento e setenta e três reais), SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 5, 6, 26, 28, 30, 42, 49, 57, 66, 68, 76, 86, 97, 98, 105 e 117 no valor total de R\$ 1.298.935,70 (um milhão duzentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) e VALE COMERCIAL EIRELI nos lotes 3, 10, 11, 12, 22, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 44, 53, 58, 61, 67, 69, 73, 88, 104, 106, 107, 110, 115, 118, 121, 124, 128, 131, 132, 137, 140, 143, 144, 150, 151, 157 e 158 no valor total de R\$ 1.718.304,60 (um milhão setecentos e dezoito mil trezentos e quatro reais e sessenta centavos).Data da assinatura:31 de outubro de 2023; prazo de vigência: início em 31 de outubro de 2023 e tem seu término em 16 de março de 2024.Extrema, 09 de novembro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/>

executivo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000364/2022 Pregão Presencial N°000123/2022, objetivando o registro de preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS E ÁREAS VERDES: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. Contrato N° 000301/2023; registrado a VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP, ITENS 000004-MEDIDOR DE PH ÁGUA, 000007-FORMICIDA GRANULADO SULFURAMIDA, 000008-FORMICIDA LIQUIDO - 1L, 000013-SULFATO DE ALUMINIO - PACOTE C 02KG, 000015-LIMPA PEDRAS DE PISCINA, 000017-ADUBO GRANULADO - FÓRMULA 20-05-20 - SACOS DE 50 KG, 000018-ADUBO GRANULADO 4-14-08, 000019-ADUBO GRANULADO 10-10-10 ADUBO GRANULADO SACO 50KG, 000023-MEDIDOR DE PH ÁGUA, 000026-FORMICIDA GRANULADO SULFURAMIDA, 000027-FORMICIDA LIQUIDO - 1L, 000032-SULFATO DE ALUMINIO - PACOTE C 02KG, 000035-LIMPA PEDRAS DE PISCINA, 000038-FERTILIZANTE NATURAL FOLIAR/SOLO, 000039-ADUBO ORGANO MINERAL, 000041-MEDIDOR DE PH ÁGUA, 000042-FORMICIDA GRANULADO SULFURAMIDA, 000043-FORMICIDA LIQUIDO - 1L, 000046-FORMICIDA LIQUIDO - 1L, 000047-ADUBO GRANULADO - FÓRMULA 20-05-20 - SACOS DE 50 KG, 000048-ADUBO GRANULADO 10-10-10 ADUBO GRANULADO SACO 50KG, 000050-LIMPA PEDRAS DE PISCINA, 000057-SULFATO DE ALUMINIO - PACOTE C 02KG, 000058-ADUBO GRANULADO 4-14-08, 000060-CALCÁRIO, 000063-ADUBO ORGANO MINERAL, 000065-ADAPTADOR PARA MANGUEIRA DE 1 1/2 POL INTERNA COM ROSCA MACHO e 000066-Adaptador para mangueira 2" com rosca interna de 2". Data Da Assinatura: 31 De Outubro De 2023; Prazo De Vigência: Início Em 31 De Outubro De 2023 E Tem Seu Término Em 31 De Dezembro De 2023. Extrema, 31 de outubro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000364/2022 Pregão Presencial N°000123/2022, objetivando o registro de preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS E ÁREAS VERDES: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. Contrato N° 000300/2023; registrado a LEMBRA DE MIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, ITENS 000001-CABO BI-TELESCÓPICO DE 6 METROS C MANOPLA DE APOIO, 000002-MANGUEIRA FLUTUANTE DE 1 1/2 SILICONADA, 000003-ALGICIDA DE MANUTENÇÃO E CHOQUE PARA PISCINAS, 000005-HERBICIDA COMPOSTO POR ÁCIDO PICOLÍNICO E FENOXIACÉTICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA - LITRO, 000006-GLIFOSATO, 000009-ASPIRADOR JUMBO ESCOVA, 000010-PENEIRA CATA FOLHAS PELICANO C ARMAÇÃO METÁLICA TELA DE NYLON, 000016-CLORO GLANULADO HIPOCLORITO DE CÁLCIO TEOR DE CLORO ATIVO DE 65 A 70, 000020-CABO BI-TELESCÓPICO DE 6 METROS C MANOPLA DE APOIO, 000021-MANGUEIRA FLUTUANTE DE 1 1/2 SILICONADA, 000022-ALGICIDA DE MANUTENÇÃO E CHOQUE PARA PISCINAS, 000024-HERBICIDA COMPOSTO POR ÁCIDO PICOLÍNICO E FENOXIACÉTICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA - LITRO, 000025-GLIFOSATO, 000028-ASPIRADOR JUMBO ESCOVA, 000029-PENEIRA CATA FOLHAS PELICANO C ARMAÇÃO METÁLICA TELA DE NYLON, 000034-CLORO GLANULADO HIPOCLORITO DE CÁLCIO TEOR DE CLORO ATIVO DE 65 A 70, 000040-CABO BI-TELESCÓPICO DE 6 METROS C MANOPLA DE APOIO, 000044-PENEIRA CATA FOLHAS PELICANO C ARMAÇÃO METÁLICA TELA DE NYLON, 000045-INSETICIDA LÍQUIDO À BASE DE FIPRONIL - 500ML, 000051-ALGICIDA DE MANUTENÇÃO E CHOQUE PARA PISCINAS, 000052-CLORO GLANULADO HIPOCLORITO DE CÁLCIO TEOR DE CLORO ATIVO DE 65 A 70, 000054-HERBICIDA COMPOSTO POR ÁCIDO PICOLÍNICO E FENOXIACÉTICOS EM SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA - LITRO, 000055-ASPIRADOR JUMBO ESCOVA, 000056-SULFATO DE COBRE - PACOTE DE 5KG, 000059-ALGICIDA DE MANUTENÇÃO E

CHOQUE PARA PISCINAS, 000061-GLIFOSATO e 000062-GLIFOSATO 577,0 G/L. data da assinatura:31 de outubro de 2023; prazo de vigência: início em 31 de outubro de 2023 e tem seu término em 31 de dezembro de 2023. Extrema, 31 de outubro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000364/2022 Pregão Presencial N°000123/2022, objetivando o registro de preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS E ÁREAS VERDES: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público os seguintes contratos celebrados. Contrato N° 000299/2023; registrado a RENATO DA SILVA LIMA 3206141880, ITENS 000011-CLARIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS, 000012-LIMPA BORDAS DE PISCINA, 000014-BARRILHA LEVE EM PO - PACOTE C 02 KG, 000030-CLARIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS, 000031-LIMPA BORDAS DE PISCINA, 000033-BARRILHA LEVE EM PO - PACOTE C 02 KG, 000049-LIMPA BORDAS DE PISCINA, 000053-BARRILHA LEVE EM PO - PACOTE C 02 KG e 000064-CLARIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS. Data da assinatura:31 de outubro de 2023; prazo de vigência: início em 31 de outubro de 2023 e tem seu término em 31 de dezembro de 2023. Extrema, 31 de outubro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000313/2023 Pregão Presencial N°000125/2023, objetivando o contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES NATALINAS PARA O NATAL DE EXTREMA-MG ENTRE OS DIAS 25/11 À 25/12/2023: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro De Preços Ou Contratos Celebrados. Termo N° 000298/2023;

REGISTRADO A MARCIA REGINA DA SILVA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME nos lotes 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil quatrocentos reais).Data Da Assinatura:27 De Outubro De 2023; Prazo De Vigência: Início Em 27 De Outubro De 2023 E Tem Seu Término Em 31 De Dezembro De 2023. Extrema, 27 de outubro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000323/2023 Pregão Presencial N°000126/2023, objetivando o contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM REFEIÇÕES EM SISTEMA COOK-CHILL, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE EXTREMA: O Município de Extrema, Estado De Minas Gerais, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes Atas de Registro de Preços ou Contratos celebrados. Termo N° 000547/2023; registrado a VIVA FOOD RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 2.228.058,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil cinquenta e oito reais).Data da assinatura:30 de outubro de 2023; prazo de vigência: início em 30 de outubro de 2023 e tem seu término em 30 de outubro de 2024. Extrema, 30 de outubro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

ADITIVOS - OUTUBRO

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU RESCISÃO DO CONTRATO N° 000099/2023 do Processo Licitatório 000041/2023, com a empresa SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ N° 12.927.876/0001-67; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS., objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -29.240,00, por conta disso, o valor global

do contrato que era R\$ 1.298.935,70, PASSA A SER R\$ 1.269.695,70; Data das assinaturas 31 de outubro de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 005, Contrato/Termo 602048/2022 do Processo Licitatório 000319/2022, com a empresa EXCON PRÉ MOLDADOS EIRELI, CPF/CNPJ: 28.948.540/0001-10; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, TUBULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL ROSEIRA III- FASE II. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 06 de outubro de 2022 e findar em 07 de dezembro de 2023; data das assinaturas 31 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 003, Contrato/Termo 000447/2022 do Processo Licitatório 000299/2022, com a empresa DENTELLO E TAMBURUS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS LTDA ME, CPF/CNPJ: 10.314.980/0001-50; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS MÉDICAS E DE CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA REFERENCIADA, NA TABELA SUS E NOS CASOS DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS DE BUCOMAXILOFACIAL EM PREÇOS DE M objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 30 de agosto de 2022 e findar em 31 de dezembro de 2023; data das assinaturas 31 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 004, Contrato/Termo 000430/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000299/2022, com

a empresa D V GARBELINI EIRELI, CPF/CNPJ: 36.956.051/0001-39; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS MÉDICAS E DE CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA REFERENCIADA, NA TABELA SUS E NOS CASOS DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS DE BUCOMAXILOFACIAL EM PREÇOS DE M objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 19 de agosto de 2022 e findar em 31 de outubro de 2023; data das assinaturas 31 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 004, Contrato/Termo 000399/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000266/2022, com a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CPF/CNPJ: 02.975.446/0001-67; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES DE PAPANICOLAU objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 02 de agosto de 2022 e findar em 31 de dezembro de 2023; data das assinaturas 31 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 004, Contrato/Termo 000400/2022 do Processo Licitatório 000266/2022, com a empresa LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA LTDA EPP, CPF/CNPJ: 23.375.785/0001-82; objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES DE PAPANICOLAU objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 02 de agosto de 2022 e findar em 31 de dezembro de 2023; data das assinaturas 31 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93,

E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002 do Processo Licitatório 000351/2021, com a empresa GESTÃO PLENA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA CPF/CNPJ:07.818.601/0001-55 ; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO DE DADOS, À IMPLANTAÇÃO, À MANUTENÇÃO E À HOSPEDAGEM EM DATA CENTER RESPECT. Objetivando prorrogar o prazo de execução, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 16 de dezembro de 2024; data das assinaturas 31 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, Contrato/Termo 000043/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000393/2022, com a empresa OFICINA - ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., CPF/CNPJ: 57.349.904/0001-44; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS TÉCNICOS E MAPEAMENTO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 02 de fevereiro de 2023 e findar em 29 de dezembro de 2023; data das assinaturas 27 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 004, Contrato/Termo 000175/2022 do Processo Licitatório 000182/2022, com a empresa HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.418.314/0001-62; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DE ESPAÇOS CONSOLIDA-

DOS, EXTREMA-MG. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 20 de junho de 2022 e findar em 20 de dezembro de 2023; data das assinaturas 20 de outubro de 2023, João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

PARECER JURÍDICO

Continua na próxima página



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0302023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000030/2022. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000147/2022. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000046/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000265/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000046/2022, processo de licitação n.º 000147/2022, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 16/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001030/2023 (fls. 07/10), foi enviado à empresa contratada em 10 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

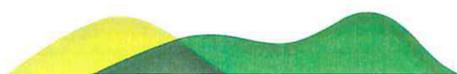
Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 004445/2023, que era de R\$ 2.781,80 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), têm-se que 10% equivalem à R\$ 278,18 (duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 278,18 (duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 02 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001030/2023

Processo Administrativo n.º 0000302023

Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000030/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000265/2022, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria de Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, incluso na Autorização de Fornecimento nº 004445/2023, enviada no dia 16/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 28/03/2023, no e-mail atendimentoaocliente@acacia.med.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001030/2023 datado de 06 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante”*

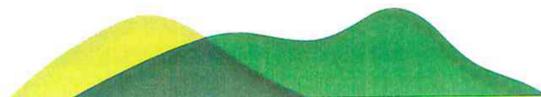
Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 *O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;*

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º0302023/001.

[...]





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º0302023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 278,18 (duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**.

Desta feita, intime-se **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 02 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Ofício nº. 001030/2023 – Jurídico Licitação

Extrema, 02 de junho de 2023.

Ao Sr. Representante Legal

Acácia Comércio de Medicamentos LTDA

Av. Princesa do Sul, 3303, Jardim Andere

Varginha – MG

CEP 37062-180

Assunto: **Decisão da Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo n.º 000030/2023 por inexecução contratual; Processo Licitatório n.º 000147/2022.**

Senhora Representante Legal,

A Prefeitura Municipal de Extrema, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município, vem **NOTIFICAR** a empresa **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ/MF N.º 03.945.035/0001-91**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, **da decisão** da apuração de responsabilidade do processo administrativo n.º 000030/2023, que entendeu pela aplicação da penalidade de **MULTA MORATÓRIA** de acordo com o *Parecer Jurídico n.º 0302023/001* conforme decisão fundamentada da autoridade competente, juntada em anexo.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação.

Respeitosamente,

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 001173/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000173/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023.PENALIDADE
DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS
HOSPITALARES S.A., CNPJ N.º 18.269.125/0001-87.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A., inscrita no CNPJ n.º 18.269.125/0001-87, contratada por intermédio do termo n.º 000084/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao, processo de licitação n.º 000041/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.

A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 26/05/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, e justificou que houve atraso por parte do fabricante.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 26/05/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, e justificou que houve atraso por parte do fabricante.

Dessa forma o Ofício nº 001173/2023 (fls. 08/11), foi enviado à empresa contratada em 27 de junho de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

No dia 04/07/2023 a contratada em sua defesa apresentou que é distribuidora de medicamentos e, por este motivo, não mantém seus produtos em estoque. Houve atraso no faturamento do medicamento por parte dos fabricantes. O atendimento às demandas públicas exige um prazo mínimo de entrega de produtos perecíveis.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 010341/2023, que era de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), têm-se que 7% do item Dexametasona 4Mg/ML entregue parcialmente no dia 22/06/2023 equivalem à R\$ 200,20 (duzentos reais e vinte centavos) e 10% do mesmo item parcialmente entregue dia 06/07/2023 equivale a R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) e 10% da entrega total do item que correu dia 27/09/2023 equivalem a 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais). Sendo R\$ 915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos) o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 10 de outubro de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001173/2023

Processo Administrativo n.º 000173/2023

Interessado: Biohosp Produtos Hospitalares S.A.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000173/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000084/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, incluso na Autorização de Fornecimento nº 010341/2023, enviada no dia 26/05/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 14/06/2023, no e-mail janainaj.santos@grupoelfa.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001173/2023 datado de 26 de junho de 2023 expediu ofício notificando **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 04 de julho do corrente ano, a empresa **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, protocolou intempestivamente junto ao Município, suas razões de defesa, cujo teor, em função da inobservância do prazo, será desconsiderado.

A contratada em sua defesa apresentou que é distribuidora de medicamentos e, por este motivo, não mantém seus produtos em estoque. Houve atraso no faturamento do medicamento por parte dos fabricantes. O atendimento às demandas públicas exige um prazo mínimo de entrega de produtos perecíveis.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º001173/2023

[...]

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, **DECIDO**, com base no Parecer Jurídico n.º001173/2023, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA, correspondendo o valor total de R\$ 657,80 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).**

Desta feita, intime-se **Biohosp Produtos Hospitalares S.A.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 10 de outubro de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0802023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000080/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000097/2022. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000027/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N.º 31.588.978/0001-40. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Globo Comércio de Informática EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 31.588.978/0001-40, contratada por intermédio do termo n.º 000228/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000027/2022, processo de licitação n.º 000097/2022, visando o fornecimento de materiais de consumo.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 03/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o material, tampouco justificou o atraso.

Dessa forma o Ofício nº 001080/2023 (fls. 09/12), foi enviado à empresa contratada em 18 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

A contratada retornou via e-mail, justificando que devido ao material do modelo descrito na AF, sofreu atraso na sua produção e, conseqüentemente, em sua entrega dentro do prazo.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º003517/2023, que era de R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), têm-se que 10% equivalem à R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de educação, importando dizer que a carência de tais materiais, impactam diretamente nas ações estratégicas de planejamento e gestão da Secretária Municipal de Educação, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 02 de junho de 2023


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001080/2023

Processo Administrativo n.º 000080/2023

Interessado: Globo Comércio de Informática EIRELI.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000080/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Globo Comércio de Informática EIRELI, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000228/2022, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo.

De acordo com o relato da Secretaria de Educação, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada Globo Comércio de Informática EIRELI, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 003517/2023, enviada no dia 03/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 12/04/2023, no e-mail globexvendas01@hotmail.com, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001080/2023 datado de 28 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Globo Comércio de Informática EIRELI**, da instauração





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 18 de maio do corrente ano, a empresa Globo Comércio de Informática EIRELI, protocolou suas razões de defesa.

Vide *Parecer Jurídico n.º 0802023/001*:

A contrata retornou via e-mail, justificando que devido ao material do modelo descrito na AF, sofreu atraso na sua produção e, conseqüentemente, em sua entrega dentro prazo.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante”*

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 *O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º0802023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Globo Comércio de Informática EIRELI, DECIDO**, com base no Parecer Jurídico n.º0802023/001, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA, correspondendo o valor total de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

Desta feita, intime-se Globo Comércio de Informática EIRELI, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 02 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Ofício nº. 001080/2023 – Jurídico Licitação

Extrema, 02 de junho de 2023.

Ao Sr. Representante Legal

Globo Comércio de Informática Eireli

R. Flausino Jacinto Campos, 21 – Niterói

Atilio Vivacqua – ES

CEP 29490-000

Assunto: **Decisão da Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo n.º 000080/2023 por inexecução contratual; Processo Licitatório n.º 000097/2022.**

Senhora Representante Legal,

A Prefeitura Municipal de Extrema, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município, vem **NOTIFICAR** a empresa **Globo Comércio de Informática Eireli**, **CNPJ/MF N.º 31.588.978/0001-40**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, **da decisão** da apuração de responsabilidade do processo administrativo n.º 000080/2023, que entendeu pela aplicação da penalidade de **MULTA MORATÓRIA** de acordo com o *Parecer Jurídico n.º 0802023/001* conforme decisão fundamentada da autoridade competente, juntada em anexo.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação.

Respeitosamente,

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017

